CONTRATO 02/2023

Contrato celebrado entre o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG e a empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado o **Consórcio Intermunicipal Da Baixa Mogiana - CIMOG**, com sede na rua Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, inscrito no CNPJ nº 32.308.233/0001-42, representado neste ato pela seu presidente, o Senhor Custódio Ribeiro Garcia**,** adiante designado **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0011-63 com sede na AV Joao Pinheiro, 274, sala 201, Bairro LOURDE, Belo horizonte/MG neste ato representada pelo sócio Manuella Jacob, portador do CPF nº 372.532.828-50 , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, tudo de conformidade com o **Processo Licitatório nº 01/2023** – **Pregão Eletrônico n°. 01/2023**, que faz parte integrante deste Termode Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de um veículo zero KM, adaptado para castração de animais (Castra Móvel) para atender os municípios consorciados ao CIMOG, conformedescrição completa no termo de referência - Anexo I. Conforme termo de convênio 1371001443/2021 firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIADE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e oCONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total ajustado é de R$ 539.900,00 (quinhentos e trinta e nove mil novecentos reais), discriminado conforme anexos:

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações, sendo que constituem

motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc XV, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

4.2.1. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão, do Contrato firmado ou empenho e Contrato de Repasse e deverão ser devidamente atestadas no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

4.2.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento serásustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamentoa ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.2.4. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Ficha 20 – 0101.1854200022.003.449052.

CLÁSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do pactuado.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

6.2.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, e parágrafo 5° do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

6.2.2. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada deplanilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O instrumento contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Emitir autorização de compra.

8.1.2. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.

8.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue em desacordo com as obrigaçõesassumidas pela Contratada.

8.1.4. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas.

8.2. Compete à **CONTRATADA**:

8.2.1. Entregar o produto novo e de acordo com aquele adjudicado e especificado no Termo de Referência;

8.2.2. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas, sem qualquer ônuspara o CIMOG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o produto que vier a ser recusado sendoque o ato de recebimento não importará sua aceitação;

8.2.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto e seus equipamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o especifiado na proposta e no Termo de Referência;

8.2.4. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CIMOG, encarregada de acompanhar a entrega do produto, prestando esclarecimentos solicitados;

8.2.5. A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do envio da requisição/pedido decompra;

8.2.6. Caso a licitante não fornecer o item requisitado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do envio da requisição/pedido de compra o CIMOG convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

8.2.7. O item deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal, anexada à respectiva requisição, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda,atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item, o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

8.2.8. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no quecouberem, as disposições da Lei n°. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.2.9. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

8.2.10. O produto deverá ser entregue na sede do CIMOG conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 13h30min as 17h00min horário de expediente.

8.2.11. É de total responsabilidade da licitante todas as despesas com a entrega do produto no local indicado, como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativasincidentes no preço apresentado na licitação.

8.2.12. Possuir Assistência técnica no Estado de Minas Gerais; caso a licitante não possua assistência técnica no Estado, deverá arcar com todos os custos de manutenção, despesas com pessoal, locomoção e hospedagem, além de garantir todas as adaptações por um período de 12 (doze) meses a contar da entrega.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

9.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente, inadimplente com o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretaremprejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de10% (dez por cento) do valor da prestação.

10.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

10.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIMOG, pelo prazo de até02 (dois) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade daconduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATADA, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ouextrajudicial.

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrente deste Contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

11.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridadecompetente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em produto de divulgação Oficial do CIMOG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por maisprivilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente

Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Guaxupé/MG, 19 de maio de 2023.

CUSTODIO RIBEIRO GARCIA – PRESIDENTE DO CIMOG

MANUELLA JACOB:37253282850 Assinado de forma digital por MANUELLA JACOB:37253282850 Dados: 2023.05.22 16:23:50 -03'00'

MANUPA COMÉRCIO EXPORT. IMPORTA. DE EQUIP. E VEÍC. ADAP LTDA
Contratada

.....
Procurador Jurídico - OAB/88.963

Testemunhas:

1ª)..... 2º).....